

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS - S.P.
"PAÇO MUNICIPAL 20 DE OUTUBRO"
"PREFEITO EMILIO MUCARI"
AV. FLORÊNCIO TERRA - Nº 399 - CENTRO
FONE (016) 3263-8000
C. P.nº 140 / C.E.P.: 14.900-000
E-MAILS: d.licitacao@itapolis.sp.gov.br

EDITAL TOMADA PREÇOS Nº 10/2011

PROCESSO Nº 4.982/2011

ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta por Preço Global

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

DADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DATA DE ENCERRAMENTO: 03/05/2011 – ÀS 09:00 HORAS

**Recebimento dos envelopes proposta:
Até às 09:00 horas do dia 03 de maio de 2011.**

Início da Abertura dos envelopes às 09:00 horas do dia 03 de maio de 2011.

Decorrido a hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhuma proposta será recebida tampouco admitidos quaisquer adendos às propostas já entregues.

**LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOLIS – “PAÇO MUNICIPAL 20 DE OUTUBRO – PREFEITO EMILIO MUCARI”
Av Florêncio Terra, 399 - Centro – CEP 14900-000
FONE (16) 3263-8000
E-MAIL: d.licitacao@itapolis.sp.gov.br**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS, Estado de São Paulo, representada pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 10/2011, visando a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de qualificação do secretariado, chefias de departamentos e assessorias do governo municipal, conforme solicitação da Secretaria de Administração, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de qualificação do secretariado, chefias de departamentos e assessorias do governo municipal, com a finalidade de apresentar pleitos junto ao Governo do Estado de São Paulo e à União, desenvolvendo as funções de Consultoria Técnica, Boletim Informativo, Capacitação do SICONV e Capacitação do Sistema de Convênios do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

a) Consultoria Técnica: na elaboração de projetos de interesse da administração municipal a serem apresentados em secretarias de Estado, bem como Ministérios Federais; na apresentação de propostas junto aos sistemas de convênios do Estado e da União; no acompanhamento das diligências dos projetos apresentados via sistema, que possam vir a alterar os objetivos, metas, custos, prazos ou a forma de execução dos serviços ou atrasar a conclusão das ações propostas; e na formalização da prestação de contas de convênios.

b) Boletim Informativo Digitalizado; será preparado pela contratada um boletim semanal com informações de programas e projetos abertos nas secretarias e autarquias do Governo do Estado de São Paulo, nos ministérios, nas empresas públicas e autarquias do Governo Federal, bem como nas secretarias especiais da Presidência da República. O boletim auxiliará a gestão de convênios municipais na escolha dos programas e projetos, contendo as explicações necessárias para a elaboração das propostas com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão a ser conveniado e devidos prazos de inscrição.

c) Capacitação Técnica do Sistema de Convênios do Governo Federal, sendo esta aplicada em 1 módulo, a ser oferecido entre os meses de junho e agosto de 2011. A capacitação técnica será composta de um curso com duração de 16 horas e dividida em 4 temas: Noções de administração pública e sua responsabilidade social; Apresentação do SICONV; Apresentação dos ministérios e programas; e Elaboração de justificativas sociais e propostas.

d) Capacitação Técnica do Sistema de Convênios do Governo Estadual, sendo esta aplicada em 1 módulo, a ser oferecido entre os meses de setembro e dezembro de 2011. A capacitação técnica será composta de um curso com duração de 16 horas e dividida em 4 temas: Apresentação do sistema de convênios do Governo de São Paulo, Apresentação das secretarias de estado e programas, Elaboração de justificativas sociais e Norma técnica para execução dos objetos.

1.2 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, e sob anuência da contratante, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

II. DATA E LOCAL DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação e recebimento dos envelopes dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no **dia 03 de maio de 2011, às 9h00m (nove horas)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

III LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados em todos os órgãos municipais relacionados ao Poder Executivo Local.

IV PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços serão executados pelo preço global, constante da proposta da licitante vencedora, sendo fixo e irrevogável.

4.2 As despesas decorrentes das obrigações assumidas do objeto desta licitação correrão à Conta do Orçamento Municipal – exercício 2011 pela seguinte dotação orçamentária:

- classificação funcional programática n. 04.122.0006.2.405, categoria 3390.39.00, órgão 02.04.00, ficha 43.

V PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) estejam em processo falimentar, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público;
- c) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da legislação de regência, protocolizando o pedido em até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no cabeçalho deste Edital, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

5.4 Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 Acolhida impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

VI TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, doravante denominadas ME e EPP, será concedido o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, mormente Capítulo V, Do Acesso aos Mercados, artigos 42 a 49.

6.2 A definição de ME e EPP encontra-se no Capítulo II do mesmo corpo normativo, artigos 3º e seguintes.

VII ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 A licitante deverá apresentar dois envelopes distintos, contendo os conjuntos de documentos, a saber: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

7.2 Os envelopes deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itápolis, impreterivelmente até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011 - Processo nº 4.982/2011
Licitante:(razão social).....
Endereço:.....Cidade:.....UF....
CNPJ/MF..... IE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011 - Processo nº 4.982/2011
Licitante:(razão social).....
Endereço:.....Cidade:.....UF....
CNPJ/MF..... IE

7.3 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes terá início impreterivelmente às 9h00m (nove horas), sendo vedado o recebimento intempestivo de envelopes.

VIII DOCUMENTAÇÃO EM GERAL

8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação – inclusive para o credenciamento -, deverão ser apresentados em qualquer das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião;
- c) por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal licitante;
- d) pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

8.2 A autenticação, quando feita por servidor público municipal, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, até às 16:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao definido para a reunião de abertura do certame e recebimento dos envelopes anteriormente referidos.

8.3 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.4 O Presidente da CPL poderá – durante a reunião - consultar e imprimir as certidões comprobatórias da regularidade fiscal das licitantes, caso disponíveis via internet. Tais

certidões serão admitidas em caráter definitivo e constituirão provas incontestáveis da situação fiscal da licitante a que se refiram.

8.5 Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, salvo nomenclatura técnica específica.

8.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação, ainda que de filial ou matriz.

8.7 As empresas participantes que não apresentarem – na sessão de abertura - todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

IX RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com os documentos para Habilitação e a Proposta, em envelopes distintos devidamente fechados por cola ou lacre, e dará ciência verbal acerca de eventuais outras proponentes sem representantes presentes.

9.2 O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação preferencialmente antes do início dos trabalhos.

9.3 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

9.4 A empresa licitante poderá ser representada no certame por qualquer de seus sócios ou dirigentes, munido de documento oficial de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com indicação expressa dos poderes outorgados ao representante.

9.5 Na ausência dos sócios, a empresa licitante poderá ser representada por um procurador, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por Tabelião de Notas;

III - Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante, dispensado em caso de apresentação de procuração pública.

9.6 Os documentos referentes ao credenciamento do representante deverá ser apresentado fora dos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preços.

9.7 A não apresentação, ou a incorreção do documento de credenciamento, não implicará na inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante até que sejam apresentados à CPL os documentos necessários.

9.8 A falta de representante presente na reunião, ou do seu efetivo credenciamento, ou de sua assinatura na respectiva Ata na primeira fase do certame, implicará a aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, e não impedirá o suprimento da deficiência na fase seguinte.

9.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

X	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)
----------	--

10.1 Para participação nesta licitação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

A. Comprovações: jurídica complementar; relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de porte da licitante, nas seguintes formas:

I - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante do Anexo I deste Edital;

II - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006, sob responsabilidade e penas previstas em Lei, caso o porte da empresa ajuste-se em um dos dois regimes, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital. A empresa enquadrada no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentar a declaração prevista neste inciso poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

B. As Declarações/Atestados exigidos para a habilitação deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa licitante, ou quem de direito, preferencialmente sob carimbo, com sua identificação, devidamente acompanhadas com os seguintes documentos comprobatórios, quando aplicáveis:

I - Ato constitutivo (estatuto social ou contrato social atualizados), devidamente registrado; no caso de sociedade anônima, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores e, quando for o caso, procuração, que sendo por instrumento particular, deverá ter a firma do outorgante reconhecida por tabelião;

II - Cópia autenticada do documento oficial de identidade do signatário das declarações, em qualquer caso.

Parágrafo Único: É desnecessária a apresentação de documentos em duplicidade, levando-se em consideração, inclusive, os documentos exigidos para o Credenciamento dos representantes das licitantes.

C. Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados as alterações ou consolidação respectiva;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhados as alterações ou consolidação respectiva;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

C.1 Regularidade Fiscal:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que se fará pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, com fulcro no art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/9/2002, publicada na Seção I do DOU de 1/10/2002.

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, alterado pelo Decreto nº 6.420, de 1/4/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

a) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

b) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados;

IV - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Certidão Negativa), ou outra, na forma de Lei;

V - Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (Certidões Negativas, ou outras, na forma da Lei);

10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

C.2 Qualificação Econômico-Financeira:

I - Registro na Junta Comercial ou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, assinados por profissional qualificado e registrados no Conselho Regional de Contabilidade); ou outros meios que a lei permitir, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da

sede da empresa licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

XI PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

11.1 No Envelope nº 2 a licitante apresentará a sua proposta de preço, que deverá ser elaborados de forma a atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

I - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ; sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com o valor expresso em Reais (R\$) em algarismos arábicos e por extenso; assinada por responsável pela empresa licitante, preferencialmente sob carimbo, com sua identificação, indicação do endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico, se houver e, opcionalmente, o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o pagamento na eventualidade de ser a vencedora.

II - Apresentar preço global, (incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, materiais/insumos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir para o completo atendimento do objeto desta licitação).

III - Deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2 Todas as propostas apresentadas serão consideradas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

11.3 Será desclassificada a proposta considerada manifestamente inexecutável, em conformidade com os dispositivos correlatos descritos neste edital e art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98. Não será aceita proposta inferior a 50% do valor máximo admitido no item 11.7.

11.4 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

11.5 Após a fase de habilitação, não será aceito pedido de retirada da proposta, que será considerada para todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame.

11.6 Objetivando a padronização da apresentação e julgamento, a proposta poderá ser apresentada conforme modelo sugerido, constante do Anexo III deste Edital.

11.7 O preço máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, devendo ser desclassificada a proposta de valor superior aqui estabelecido.

XII PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Findos os trabalhos de credenciamento e recolhimento dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação elaborará a Lista de Presença na reunião, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, membros da CPL e demais interessados presentes.

12.2 Na seqüência a CPL procederá à abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão verificados e rubricados, folha por folha, por todos os presentes.

12.3 O Presidente da CPL, à vista da documentação, dará ciência a todos das eventuais participantes enquadradas no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte, passíveis de utilização do tratamento diferenciado proporcionado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4 Se necessário, a reunião será suspensa para apreciação dos documentos apresentados, realização de diligências ou consultas, reiniciando-se os trabalhos em local, horário e data a serem divulgados oportunamente pela Comissão Permanente de Licitação.

12.5 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente fechados por cola ou lacre, deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

12.6 Caso não se suspenda a reunião:

a) A Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

b) Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, o Presidente da CPL deverá notificá-los direta e verbalmente da decisão. Caso **todos** os representantes manifestarem renúncia expressa ao direito de interpor recurso da decisão, a CPL devolverá os envelopes intactos com as propostas de preços das licitantes eventualmente inabilitadas. Tais procedimentos serão consignados em Ata, devendo ser assinada por todos os presentes. Na seqüência, deverão ser abertos os envelopes com as propostas das licitantes habilitadas, procedendo-se da forma prescrita neste edital.

12.7 Caso não ocorra a situação prevista na letra “b” do subitem anterior, será aberto prazo para interposição de recurso, e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados por cola ou lacre, serão rubricados pelos representantes presentes e membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, permanecendo em seu poder daquela até que sejam julgados os eventuais recursos referentes à habilitação.

12.8 A ausência de qualquer documento exigido para a habilitação no certame inabilitará a licitante.

12.9 Não estando presentes os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

12.10 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes com as propostas de preços das licitantes habilitadas.

12.11 Caso todas as licitantes forem inabilitadas, o Presidente da CPL poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes da proposta de preços em poder da Comissão Permanente de Licitações.

12.12 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as empresas participantes, as reclamações, impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento. O documento deverá ser assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e todos os representantes presentes. Não serão levadas em consideração as eventuais declarações manifestadas posteriormente.

XIII PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 Configurada a hipótese prevista na letra “b” do subitem 12.6, ou em nova reunião marcada, serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. As propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, em todas as suas folhas.

13.2 Os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, até que seja firmado o contrato com a licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por trinta dias à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos pela CPL.

13.3 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e Anexos e apresentar o “**menor preço**” para o objeto da licitação.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido, forem omissas, vagas, que impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou que contiverem preços ou execução condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza aqui não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas das demais licitantes, ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, como também aquelas que apresentarem alternativas. Serão também desclassificadas as propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 48, inciso II, com.

13.5 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como ME/EPP, o desempate será efetuado por sorteio, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 45, § 2º, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, do mesmo diploma legal.

13.6 As licitantes serão convocadas - por publicação no DOU -, para acompanhar o processamento do sorteio e classificação das propostas em situação de empate. Decorridos trinta minutos do horário aprazado, o sorteio será realizado pela CPL, a despeito de eventuais ausências dos representantes.

13.7 Às licitantes enquadradas no porte de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, como segue:

I - Como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando apresentada por empresa de porte normal.

II - Ocorrendo a situação de empate de que trata o inciso anterior, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

III - Não ocorrendo apresentação de oferta pela primeira classificada ou não havendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

IV - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso I anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O Presidente da CPL

classificará as propostas nesta situação, conforme o sorteio, e dará oportunidade, ordenadamente, à apresentação de melhor proposta nos termos do mesmo inciso. Caso os representantes das interessadas não estiverem presentes na reunião, o sorteio será realizado pela CPL entre os demais representantes presentes.

13.8 A licitante beneficiada com os termos deste subitem será Notificada para, querendo, apresentar nova proposta de preços, inferior àquela melhor classificada.

13.9 A nova proposta de preços impressa, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da Notificação, que será levada a efeito mediante publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, não obstante a notificação pessoal ao representante da licitante, caso esteja presente na reunião. Ocorrerá a preclusão do direito da ME/EPP, caso não apresente melhor proposta no prazo estabelecido, sem aplicação de qualquer penalidade.

13.10 Tendo sido apresentada nova proposta considerada válida pela CPL, nos termos do subitem anterior, a proponente será declarada vencedora do certame.

13.11 Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso I do item 13.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.12 Caso o representante da licitante esteja presente na reunião, e expressamente declinar do direito de apresentar nova proposta nos termos deste item, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

13.13 Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

13.14 O disposto no item 13.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial, classificada, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.15 A proposta vencedora ainda estará sujeita ao disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso IV.

13.16 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o Presidente da CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada das causas da desclassificação, em conformidade com o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.17 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as empresas participantes, as reclamações, impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento, bem como as pendências habilitatórias. O documento deverá ser assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e todos os representantes presentes. Não serão levadas em consideração as eventuais declarações manifestadas posteriormente.

13.18 Caso necessário, a CPL se reunirá posteriormente para proceder ao julgamento das propostas, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada.

13.19 O resultado do julgamento será publicado no diário oficial e jornal de grande circulação.

13.20 Decorridos 2 (dois) dias úteis da ciência do julgamento das propostas de preços, caso ainda não tenha feito, a licitante vencedora se micro empresa, deverá comprovar a regularidade fiscal nas formas estabelecidas neste Edital.

13.21 O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.22 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.23 Decorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para a devida adjudicação e homologação.

XIV CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

14.2 O contrato será firmado obrigatoriamente com a pessoa jurídica inscrita no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou matriz.

14.3 Caso a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação de regência.

14.4 As condições de Habilitação consignadas no edital deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

14.5 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

14.6 O contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura pela contratada, e vigorará pelo prazo estabelecido.

14.7 As prestações de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos período com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, LIMITADA À 60 MESES. (Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores).

XV INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.4 No caso de recuperação judicial da Contratada constatada no decorrer da execução contratual, será permitido à Contratante manter contrato firmado, devendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias à execução dos serviços.

XVI EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

16.1 As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo documento emitido com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz, a favor da Prefeitura Municipal de Itápolis.

XVII PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela contratante **em até 07 (sete) parcelas mensais**, no valor fixado na proposta vencedora, ou seja, pelo mesmo período de prestação do serviço descrito no objeto do presente edital.

17.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao mês em que os serviços forem efetivamente prestado, por meio de depósito em conta corrente ou recebimento por funcionário autorizado pela empresa diretamente na Seção de Tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

17.3 Qualquer valor devido pela contratante, não pago na data de seu respectivo vencimento por sua culpa, deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta, na seguinte forma:

I - 1% (um por cento) no mês do vencimento, calculado *pro rata temporis*, de forma não composta;

II - a taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários, se for o caso;

III - 1% (um por cento) no mês do pagamento, calculado *pro rata temporis*, de forma não composta.

17.4 Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

17.5 Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004, publicada no DOU de 29/12/04 e suas alterações ou outra norma substitutiva, e demais legislação aplicável.

17.5.1 Serão retidos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Contribuição para o PIS/PASEP;
- e) Contribuições sociais da Previdência Social;

17.6 Não haverá as retenções previstas no item anterior, quando aplicáveis, caso a Contratada comprove que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), ou encontre-se em uma das situações excludentes dispostas na legislação correlata.

17.7 Conforme legislação tributária municipal aplicável, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

17.8 O pagamento não será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento às condições escritas neste Edital e anexos.

17.9 A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir débitos de responsabilidade da Contratada, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

XVIII OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Além das obrigações oriundas da observância da legislação correlata, notadamente a Lei nº 8.666/93 bem como outras previstas neste Edital e respectivo instrumento de Contrato, são obrigações da Contratante:

- I - Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II - prestar aos representantes e empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;
- III - tratar os funcionários da contratada com respeito e dignidade, não permitindo a execução de funções em desacordo com o pactuado;
- IV - avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações nas rotinas de serviços, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- V - aplicar as sanções administrativas contratuais, quando devidas.

18.2 Além das obrigações oriundas da observância da legislação correlata, notadamente Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas neste instrumento e respectivo Edital de Licitação, são obrigações da Contratada:

- I. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentada durante o processo licitatório.
- II. manter permanente contato com a Contratante, via Fiscal do Contrato, para tratar de assuntos relativos aos serviços;
- III. responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às pessoas, dependências, instalações, mobiliários, máquinas e equipamentos e demais bens da Administração ou de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a

- correspondente indenização;
- IV. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - V. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
 - VI. permitir ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
 - VII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - VIII. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e efetuarlos de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, da proposta e/ou instruções do contrato, conferindo, obrigatoriamente e por sua conta, todas as medidas e quantitativos apresentados nos locais de execução dos serviços;
 - IX. reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, materiais (peças) ou qualquer outro mencionado neste Edital, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
 - X. comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, via Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 - XI. priorizar a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
 - XII. não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem consulta prévia, e por escrito, à Fiscalização;
 - XIII. proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
 - XIV. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados;
 - XV. prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, notadamente a CLT e CCTs, necessária e indispensável à execução dos serviços contratados, comprovando, quando solicitado, a formação por meio de documentação hábil;
 - XVI. substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à sua disciplina, até 72 (setenta e duas) horas da notificação;
 - XVII. responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
 - XVIII. fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os maquinários, ferramentas e equipamentos necessários para a consecução dos serviços contratados;

- XIX. fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto do contrato;
- XX. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- XXI. observar e cumprir as demais disposições constantes neste Edital, seus anexos e legislação de regência;
- XXII. em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18.3 Os empregados e prepostos da contratada envolvidos na execução do objeto deste instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, correndo por conta exclusiva da primeira todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, o qual se obriga a saldar nas épocas devidas.

18.3.1 Ficarão sob responsabilidade da Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou mal súbito, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, ainda que acontecidos nos locais de trabalho da contratante, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

18.3.2 Ficarão sob responsabilidade da Contratada todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados com os serviços prestados por meio de seus empregados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

18.3.3 Ficarão sob responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da contratação.

18.3.4 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto do presente termo, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para a Administração.

XIX SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste certame, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações prestadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária ou já contratada, segundo a extensão da falta, as sanções previstas pelos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas pelos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, caso se verifique a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal.

19.2 Em caso da licitante vencedora recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.3 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas subsidiariamente, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.4 As penalidades serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto, não celebrar o contrato e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na execução dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 2 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.

19.5 Pela recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura nos prazos e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta de preços apresentada, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável.

19.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor atribuído aos serviços não concluídos, limitada a 5% (cinco por cento) do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atribuído aos serviços rejeitados nas fases de recebimento provisório ou definitivo, ou no prazo de garantia legal, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias consecutivos à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

c) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atribuído aos serviços não concluídos, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

d) de 0,5% (meio por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor total do Contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

19.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

19.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

XX DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições deste edital e seus anexos, cujo desconhecimento não poderão alegar.

20.2 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições da licitação, fixadas neste edital.

20.3 Os horários de abertura das reuniões deverão ser rigorosamente respeitados, e observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

20.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

20.6 Ficarão sem direito a qualquer reclamação contra o processamento desta licitação a licitante que se recusar a assinar as atas das reuniões, ou a rubricar os documentos e as propostas apresentadas.

20.7 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.8 É facultada ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.9 Não será classificada a licitante que, por inadimplemento, tenha dado causa à rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, ou à qual tenha sido aplicada a pena prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

20.10 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o mesmo se dando para os demais atos administrativos decorrentes, o que será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo, tudo de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 109.

20.11 A Administração poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado,

nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 49, não cabendo às licitantes direito à indenização pela elaboração da proposta e/ou pela apresentação de documentação relativa ao presente edital. A contratada poderá, entretanto, ser indenizada pelo que houver executado até a data em que a anulação for declarada, contanto que não lhe seja imputável a irregularidade.

20.12 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 16 e 109, § 1º, assim como todos os atos e decisões exigíveis por lei.

20.13 Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis a todos os interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

20.13.1 Eventuais documentos comprobatórios de enquadramento de porte das licitantes utilizados em decorrência da aplicação da LC 123/2006 (microempresa e empresa de pequeno porte), com conteúdo que possa romper a proteção ao sigilo fiscal das licitantes, não serão juntados ao processo administrativo que trata deste procedimento licitatório.

20.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a reunião inicial, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.15 Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente da ciência das empresas interessadas.

20.16 Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente edital serão objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião inicial, e serão respondidas igualmente por escrito por meio de circular, encaminhada a todas as interessadas que tiverem protocolo nesta prefeitura.

20.17 Este Edital e seus anexos poderá ser retirado na própria Prefeitura, nos horários de 8:00 às 17:00 horas, ou através do site www.itapolis.sp.gov.br.

20.18 Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro Da comarca de Itápolis Estado do São Paulo.

20.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

20.20 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Declaração de não emprego de mão-de-obra de menores;
- b) Anexo II - Declaração de porte da sociedade empresária;
- c) Anexo III - Proposta (Modelo Sugerido);
- d) Anexo IV - Minuta do contrato.

Itapolis, em 15 de abril de 2011.

De acordo: _____

Carlos Eduardo Gentile Cavicchioli
Subprocurador

Ivanildo Jose Carlos
Secretaria Municipal de Administração

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

Tomada de Preços Prefeitura Municipal de Itápolis nº 10/2011

_____, CNPJ nº _____

(NOME DA LICITANTE)

sediada _____,
por intermédio _____ (ENDEREÇO COMPLETO)

de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
infra assinado, para fins de participação no certame licitatório
supracitado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro
de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do
artigo 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2011.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Observações:

- ✓ Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- ✓ Esta declaração deverá ser inserida no envelope nº 1 - "Documentos de Habilitação".

ANEXO II

Declaração de porte da sociedade empresária, para fins de tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006

Tomada de Preços Prefeitura Municipal de Itápolis nº 10/2011

_____, CNPJ nº _____

(NOME DA LICITANTE)

sediada _____,
por intermédio _____ (ENDEREÇO COMPLETO)

de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
infra assinado, para fins de participação no certame licitatório supracitado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que ESTÁ ENQUADRADA como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, podendo, para tanto, do usufruir o tratamento diferenciado e favorecido em licitações conforme Capítulo V – “Do Acesso aos Mercados”, daquele corpo normativo na forma prevista no respectivo Edital.

_____, ____ de _____ de 2011.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Observações:

- ✓ Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ✓ Esta declaração deverá ser inserida no envelope nº 1 - “Documentos de Habilitação”.

ANEXO III

Modelo de Proposta de Preços (SUGERIDO)

Tomada de Preços Prefeitura Municipal de Itápolis nº 10/2011

Papel timbrado ou carimbo padronizado do CNPJ

PROPOSTA DE PREÇOS Tomada de Preços Prefeitura Municipal de Itápolis nº 10/2011

I - _____, CNPJ nº _____,
(Nome da Licitante)

II – Ofertamos o preço global de R\$ (algarismo).....,00 (extenso.....).

III – Declaramos que conhecemos o local de execução dos serviços e todas as dificuldades para sua execução.

IV - Proposta válida por 60 (sessenta) dias;

VII - Demais dados da Empresa:

Endereço : _____
Fone/Fax : _____
E-mail : _____ (opcional)
Contato : _____
Banco : _____ (opcional)
Agência : _____ (opcional)
Conta : _____ (opcional)

_____, ____ de xxxxx de 2011.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Observações:

- ✓ Este documento deverá ser inserido no envelope nº 2 - "Proposta de Preços";

ANEXO IV
Tomada de Preços Prefeitura Municipal de Itápolis nº 10/2011
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº /2011
PROCESSO Nº 4.982/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011

Termo de contrato que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Avenida Florêncio Terra, nº 399, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o R.G. nº 7.627.582 (S.S.P. / S.P.), inscrito no C.P.F. do M.F. nº 005.725.408-76, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis / SP, na Rua Antonio Amoroso, nº 183, Jardim Itauera, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ,, neste ato representada pelo Senhor, portador do RG e CPF nº, residente na cidade de, na Rua, nº, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, mutuamente obrigando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Em virtude do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS nº 10/2011 da **CONTRATANTE**, levado a efeito através do Processo Licitatório nº. **4.982/2011**, visando à Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de qualificação do secretariado, chefias de departamentos e assessorias do governo municipal, com a finalidade de apresentar pleitos junto ao Governo do Estado de São Paulo e à União, desenvolvendo as funções de Consultoria Técnica, Boletim Informativo, Capacitação do SICONV e Capacitação do Sistema de Convênios do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

a) Consultoria Técnica: na elaboração de projetos de interesse da administração municipal a serem apresentados em secretarias de Estado, bem como Ministérios Federais; na apresentação de propostas junto aos sistemas de convênios do Estado e da União; no acompanhamento das diligências dos projetos apresentados via sistema, que possam vir a alterar os objetivos, metas, custos, prazos ou a forma de execução dos serviços ou atrasar a conclusão das ações propostas; e na formalização da prestação de contas de convênios.

b) Boletim Informativo Digitalizado; será preparado pela contratada um boletim semanal com informações de programas e projetos abertos nas secretarias e autarquias do Governo do Estado de São Paulo, nos ministérios, nas empresas públicas e autarquias do Governo Federal, bem como nas secretarias especiais da Presidência da República. O boletim auxiliará a gestão de convênios municipais na escolha dos programas e projetos, contendo as explicações necessárias para a elaboração das propostas com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão a ser conveniado e devidos prazos de inscrição.

c) Capacitação Técnica do Sistema de Convênios do Governo Federal, sendo esta aplicada em 1 módulo, a ser oferecido entre os meses de junho e agosto de 2011. A capacitação técnica será composta de um curso com duração de 16 horas e dividida em 4 temas: Noções de administração pública e sua responsabilidade social; Apresentação do SICONV; Apresentação dos ministérios e programas; e Elaboração de justificativas sociais e propostas.

d) Capacitação Técnica do Sistema de Convênios do Governo Estadual, sendo esta aplicada em 1 módulo, a ser oferecido entre os meses de setembro e dezembro de 2011. A capacitação técnica será composta de um curso com duração de 16 horas e dividida em 4 temas: Apresentação do sistema de convênios do Governo de São Paulo, Apresentação das secretarias de estado e programas, Elaboração de justificativas sociais e Norma técnica para execução dos objetos.

1.2 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, e sob anuência da contratante, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços objeto desta licitação se dará no município de Itápolis/ SP, nos locais determinados pela Secretaria de Administração.

2.2 – Os serviços contratados terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2011, podendo, a critério das partes, ser prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os cursos serão ministrados em conformidade com item 1.1 deste contrato.

2.4 – Correrão por conta da Contratada as despesas oriundas dessa contratação, inclusive as que tangem seguros, transporte, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1.- O valor global a ser pago pelo objeto deste contrato é de R\$...... (por extenso).

3.2- O preço segue o valor da proposta vencedora da Tomada de Preços nº 10/2011, tendo incluídas todas as despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.- A dotação orçamentária correrá por conta de recursos constantes da seguinte classificação:

- Secretaria Municipal de Administração - da Categoria Econômica: 3390.39.00, Órgão 02.04.00, Classificação Funcional Programática: 04.122.0006.2.405, Ficha: 43.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela contratante **em até 07 (sete) parcelas mensais**, no valor fixado na proposta vencedora, ou seja, pelo mesmo período de prestação do serviço descrito no objeto do presente edital.

5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao mês em que os serviços forem efetivamente prestado, por meio de depósito em conta corrente ou recebimento por funcionário autorizado pela empresa diretamente na Seção de Tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.3 Qualquer valor devido pela contratante, não pago na data de seu respectivo vencimento

por sua culpa, deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta, na seguinte forma:

I - 1% (um por cento) no mês do vencimento, calculado *pro rata temporis*, de forma não composta;

II - a taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários, se for o caso;

III - 1% (um por cento) no mês do pagamento, calculado *pro rata temporis*, de forma não composta.

5.4 Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

5.5 Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004, publicada no DOU de 29/12/04 e suas alterações ou outra norma substitutiva, e demais legislação aplicável.

5.5.1 Serão retidos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Contribuição para o PIS/PASEP;
- e) Contribuições sociais da Previdência Social;

5.6 Não haverá as retenções previstas no item anterior, quando aplicáveis, caso a Contratada comprove que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), ou encontre-se em uma das situações excludentes dispostas na legislação correlata.

5.7 Conforme legislação tributária municipal aplicável, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

5.8 O pagamento não será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento às condições escritas neste Edital e anexos.

5.9 A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir débitos de responsabilidade da Contratada, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1.- Além das obrigações oriundas da observância da legislação correlata, notadamente a Lei nº 8.666/93 bem como outras previstas neste Edital e respectivo instrumento de Contrato, são obrigações da Contratante:

- I - Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

- II - prestar aos representantes e empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;
- III - tratar os funcionários da contratada com respeito e dignidade, não permitindo a execução de funções em desacordo com o pactuado;
- IV - avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações nas rotinas de serviços, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- V - aplicar as sanções administrativas contratuais, quando devidas.

6.2 Além das obrigações oriundas da observância da legislação correlata, notadamente Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas neste instrumento e respectivo Edital de Licitação, são obrigações da Contratada:

- XXIII. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentada durante o processo licitatório.
- XXIV. manter permanente contato com a Contratante, via Fiscal do Contrato, para tratar de assuntos relativos aos serviços;
- XXV. responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às pessoas, dependências, instalações, mobiliários, máquinas e equipamentos e demais bens da Administração ou de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- XXVI. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- XXVII. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
- XXVIII. permitir ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- XXIX. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XXX. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e efetua-los de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, da proposta e/ou instruções do contrato, conferindo, obrigatoriamente e por sua conta, todas as medidas e quantitativos apresentados nos locais de execução dos serviços;
- XXXI. reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, materiais (peças) ou qualquer outro mencionado neste Edital, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- XXXII. comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, via Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XXXIII. priorizar a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior

- devidamente comprovado;
- XXXIV. não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem consulta prévia, e por escrito, à Fiscalização;
- XXXV. proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- XXXVI. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados;
- XXXVII. prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, notadamente a CLT e CCTs, necessária e indispensável à execução dos serviços contratados, comprovando, quando solicitado, a formação por meio de documentação hábil;
- XXXVIII. substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à sua disciplina, até 72 (setenta e duas) horas da notificação;
- XXXIX. responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- XL. fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os maquinários, ferramentas e equipamentos necessários para a consecução dos serviços contratados;
- XLI. fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto do contrato;
- XLII. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- XLIII. observar e cumprir as demais disposições constantes neste Edital, seus anexos e legislação de regência;
- XLIV. em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.3 Os empregados e prepostos da contratada envolvidos na execução do objeto deste instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, correndo por conta exclusiva da primeira todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, o qual se obriga a saldar nas épocas devidas.

18.3.1 Ficarão sob responsabilidade da Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou mal súbito, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, ainda que acontecidos nos locais de trabalho da contratante, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

6.3.2 Ficarão sob responsabilidade da Contratada todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados com os serviços prestados por meio de seus empregados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

6.3.3 Ficarão sob responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da contratação.

6.3.4 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto do presente termo, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para a Administração.

CLAUSULA SETIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

7.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.4 No caso de recuperação judicial da Contratada constatada no decorrer da execução contratual, será permitido à Contratante manter contrato firmado, devendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias à execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste certame, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações prestadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária ou já contratada, segundo a extensão da falta, as sanções previstas pelos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas pelos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, caso se verifique a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal.

8.2 Em caso da licitante vencedora recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.3 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas subsidiariamente, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.4 As penalidades serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto, não celebrar o contrato e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na execução dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 2 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.

8.5 Pela recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura nos prazos e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta de preços apresentada, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável.

8.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor atribuído aos serviços não concluídos, limitada a 5% (cinco por cento) do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atribuído aos serviços rejeitados nas fases de recebimento provisório ou definitivo, ou no prazo de garantia legal, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias consecutivos à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

c) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atribuído aos serviços não concluídos, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

d) de 0,5% (meio por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor total do Contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

8.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla

defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

8.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1.- Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO LEGAL

11.1.- Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima segunda.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.- O presente Contrato é regido pela Lei Fed. nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1.- O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itápolis, _____ de _____ de 2011.

De acordo:

Carlos Eduardo Gentile Cavicchioli
Subprocurador

JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____